



RESOLUÇÃO Nº. 12 – CONSEPE, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Altera a redação do § 2º do art. 23 do Capítulo VIII do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* aprovado pela Resolução nº 37 – CONSEPE de 19/10/2012.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 23 do Capítulo VIII do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução nº 37 – CONSEPE de 19/10/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Acadêmico Institucional, todo discente deverá requerer sua matrícula ou renovação desta.

§ 1º ...

§ 2º O discente de programa *stricto sensu* não poderá se matricular em outro Programa de Pós-Graduação.

§ 3º ...

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantina, 23 de maio de 2013.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM